



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 73/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n.003 de 2022, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022.

Dois Córregos, 27 de maio de 2022.

  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 003 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de maio de 2022, às 15h e 06min.**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação de uma vaga para o emprego público de provimento efetivo de Oficial de Atendimento e Administração da Câmara Municipal de Dois Córregos”.**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2021-2022.**

O Projeto de Lei de Resolução n. 003/2022, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022, dispõe sobre a criação de uma vaga para o emprego público de provimento efetivo de Oficial de Atendimento e Administração da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação que cria emprego público para a Câmara municipal, encontrando amparo legal no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Art. 34. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das espécies legislativas que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração”.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 26 de maio de 2022.

José Agostino Salata  
Relator